



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4649.

Projeto de Lei n.º 23/2025.

Autor: Prefeito.

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - R\$ 126.387,90).

Relatores: Helio Paulo da Silva (COLEJURFI), Joao Matias Valadão (COECSASAMA,) e Isauro de Cerqueira (COFOSP).

RELATÓRIO

Recebido o processo para análise e parecer sobre a proposição de Projeto de Lei nº 23/2025 que tem por objetivo a **abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências. (Fundo Municipal De Assistência Social - R\$ 126.387,90)**, de iniciativa do Poder Executivo.

O Projeto de Lei n.º 23/2025 veio devidamente acompanhado da sua justificativa e recebido em caráter de urgência, submetido à apreciação da Procuradoria desta Casa, o Procurador Jurídico emitiu Parecer Favorável ao tramite do processo. Após encaminhado para análise conjunta das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente e Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos em reunião ordinária para emissão do Parecer.

É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final - COLEJURFI.

VOTO DO RELATOR: Helio Paulo da Silva

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 23/2025**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Wilmar José Cardoso**: Ausente, por motivo de saúde.

o) **Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente - COECSASAMA**

VOTO DO RELATOR: Joao Matias Valadão.

Inicialmente, cumpre mencionar que é dever do Estado, União e Município implementar políticas sociais, que são fundamentais para promover o bem-estar da população e garantir direitos básicos, especialmente atender às necessidades dos grupos mais vulneráveis.

Nesse sentido, a abertura do crédito adicional se justifica pela necessidade de manutenção e fortalecimento dos programas sociais existentes, que são fundamentais para atender as demandas da população vulnerável.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 23/2025** de autoria do Poder Executivo, por atender à necessidade e interesse público sob o viés da matéria apreciadas por estas Comissão.

Voto do Vereador, **Victor Camargo**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Valdinei Da Costa Espindola**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos - COFOSP.

VOTO DO RELATOR: Isauro de Cerqueira.

Inicialmente, cumpre mencionar que crédito adicional especial é um tipo de crédito adicional que permite incluir despesas no orçamento que não tenham uma dotação orçamentária específica.

No que compete à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que por tratar-se de crédito adicional especial, significa que não há dotação orçamentária específica, sendo uma exceção ao princípio da anualidade.

Ademais, conforme demonstrativo/balanco apresentado pelo Prefeito, que instruí a presente proposição a fonte de recurso a ser utilizada é superavit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1, Lei Federal 4.320/64.

Ademais, consta na justificativa apresentada (Id. 31334), a abertura do crédito se faz urgente para a manutenção dos programas do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais, especialmente a Lei Federal 4.320/64.

Ante o exposto, **VOTO FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 23/2025**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, **Narcélio Crisostomo do Nascimento**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Alessandro Ciconello**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER das COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **COLEJURFI**, **COECSASAMA** e **COFOSP**, por unanimidade, emite **Parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 23/2025, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para discussão e votação única.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Valdinei da Costa Espíndola, Membro da Comissão - COECSASAMA , em 15/04/2025 às 13:06, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Joao Matias Valadao, Vice-Presidente da Comissão - COECSASAMA , em 16/04/2025 às 10:53, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vice-Presidente da Comissão - COFOSP , em 16/04/2025 às 10:55, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Victor Camargo, Vereador , em 16/04/2025 às 11:00, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI , em 16/04/2025 às 11:11, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário , em 16/04/2025 às 11:20, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP , em 16/04/2025 às 11:45, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **31375** e o código verificador **D87ABC49**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento	***.647.852-**	17/04/2025 07:34

Referência: [Processo nº 2-4649/2025](#). Docto ID: 31375 v1